

Ata nº 45

Reunião Extraordinária da Diretoria e do Conselho.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro, de mil, novecentos e setenta e cinco, às 20,00 horas, em uma das dependências do Hospital Beneficente São Carlos, localizado à Rua da República, nº 51, nesta cidade de Farroupilha Estado do Rio Grande do Sul, levou-se a efeito uma reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho a fim de tratar dos assuntos abaixo relacionados: 1. Reforma dos Estatutos. 2. Eleição da nova Diretoria; 3. Assuntos Gerais. O Presidente, sr. Sezínio Luiz Tortolan, declarou aberta a sessão e convidou a mm. Yazilio Vasa para. ler a ata. Passou a seguir a presidência da mesa ao Revmo. Sr. Padre Ernesto Antônio Brandalise, Procurador da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, que informou aos presentes que ali estava na qualidade de Delegado do Sr. Bispo Diocesano Im. Benedito Lorzi, investido de todos os poderes para tanto. Em seguida pediu ao sr. Yazilio Vasa que procedesse à leitura dos novos Estatutos do Hospital Beneficente São Carlos. Discutido artigo por artigo foram os mesmos submetidos à votação, os quais foram aprovados e cujo teor é o seguinte: Estatutos do Hospital Beneficente São Carlos - Capítulo I - Da denominação, duração, finalidade e sede - Art. 1º - O Hospital Beneficente São Carlos, fundado aos 06 de março de 1934, na cidade de Farroupilha - Rs - à Rua da República, nº 51, com sede e foro em Farroupilha - Rs - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência à saúde e tem por finalidade promover a defesa da saúde e assistência médico-social aos moradores desta ci.

dade de Farranfilla e municípios vizinhos e de modo especial: a)- receber doentes sem distincão de nacionalidade, credo, cor, sexo ou idade; b)- atender a gestantes para partos normais e cirúrgicos; c)- prestar assistência médica hospitalar gratuita a doentes reconhecidamente pobres d)- prestar assistência à velhice, inclusive a domicílio e reger-se-á por estes Estatutos e Regulamentos baixados por órgãos competentes, em tudo o que não contrariar as leis vigentes no país. Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades o hospital manterá leitos em unidade de internação para clínica geral, cirurgia geral, obstetrícia, pediatria e demais serviços complementares necessários. Art. 3º - O Hospital manterá uma percentagem global mínima de 15% (quinze por cento), de atendimento gratuito, através de leitos hospitalares a indigentes e atendimento em ambulatório e farmácia, a pessoas carentes de recursos sem distincão de sexo, classe, idade, cor, credo e nacionalidade. Art. 4º - A critério dos órgãos competentes e à medida que o permitam os recursos sociais, tomará o hospital outras medidas e empreendimentos atinentes aos fins do mesmo contidos neste capítulo. Capítulo II - Dos Sócios - Art. 5º - O Hospital se compõe de Sócios Fundadores, Sócios Contribuintes e Sócios Beneméritos, e os mesmos não respondem nem pessoal e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 6º - São sócios Fundadores todos os signatários da Ata de Fundação do Hospital, bem como os membros da primeira Diretoria. Art. 7º - São Sócios Contribuintes todos aqueles que se comprometerem a cooperar com o Hospital, pagando a taxa estipulada, e como tal forem aceitos pela Diretoria e sua admissão não

se condiciona à nacionalidade, credo religioso, ideologia política, sexo ou condição social. Art.

8º - A Diretoria poderá distinguir com o título de Sócios Beneméritos aos que prestarem relevantes serviços ao Hospital. Art. 9º - O Sócio deixará de fazer parte do Hospital, pela demissão voluntária ou pela exclusão imposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma. Art. 10º - Os serviços prestados ao Hospital pelos sócios, inclusive em cargos de direção, são inteiramente gratuitos, vedada a percepção de ordenados, gratificações ou recompensas a qualquer título ou pretexto. Art. 11º - O número de sócios é ilimitado e sua admissão será feita pela Diretoria mediante proposta dos interessados. - Capítulo III - Da

Assembleia Geral - Art. 12º - A Assembleia Geral é a reunião plenária dos sócios, podendo deliberar soberanamente, sobre qualquer assunto que diga respeito ao Hospital, de acordo com estes Estatutos. Art. 13º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária e anualmente, no mês de maio, e extraordinariamente, quando o

Presidente o julgar necessário, ou por convocação feita pela maioria dos sócios. Art. 14º - A Assembleia Geral funcionará, validamente, com a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, e decidirá por maioria simples dos votos dos sócios presentes. Art. 15º -

É de competência da Assembleia Geral: a) - eleger, trienalmente, os membros da Diretoria, indicados pelo Presidente de Honra em lista tríplice para cada cargo; b) - alterar ou reformar os Estatutos; c) - apreciar, anualmente, o relatório e a prestação de contas da Diretoria

e resolver sobre o programa de ação para o exercício seguinte; d). deliberar sobre a extinção do Hospital e o destino de seu patrimônio, de conformidade com o presente estatuto. - Capítulo IV. Da Direção e Administração - Art. 16º - O Hospital Beneficente São Carlos é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 15º, alínea a, do presente Estatuto, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A Diretoria deliberará, validamente, com a presença de todos os seus elementos. § 2º - A Diretoria escolherá um Conselho constituído de 7 (sete) elementos para emanar parecer quando consultado. Art. 17º - A Diretoria se reúne sempre que for necessário, tendo como atribuições coadjuvar o trabalho do Presidente na execução do programa de ação aprovado pela Assembleia Geral e resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 18º - Será membro nato da Diretoria, na qualidade de Presidente de Honra do Hospital, o Exmo. Sr. Bispo Diocesano de Caxias do Sul - Rb. Art. 19º - Ao Presidente compete: a). cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b). convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria; c). representar o Hospital ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; d). assinar o expediente do Hospital; e). movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias; f). praticar os atos de interesse do Hospital que implícita ou explicitamente não forem contrários a estes Estatutos.

Art. 20º - O Secretário exercerá as funções próprias de seu cargo e manterá em ordem os arquivos e registros do Hospital, bem como substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Art. 21º - O Tesoureiro terá como atribuições: a). conservar e administrar os bens

do Hospital; b). supervisionar ou fazer a contabilidade; c). receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza destinados ao Hospital, com o visto do Presidente; d). autorizar, com o visto do Presidente, pagamentos de rotina; e). apresentar, semestralmente, à Diretoria, balanço financeiro, e, anualmente, o balanço geral do Hospital. Art. 22º - Ao Presidente de Honra incumbe: a). indicar à Assembleia Geral, em lista tripla, para cada cargo, os membros da Diretoria do Hospital; b). nomear o assistente eclesiástico; c). assistir, com direito a veto, todas as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, sendo nulas as deliberações e decisões tomadas sem a sua presença, a não ser que assinem as respectivas atas destas sessões. Art. 23º - O Presidente de Honra poderá nomear um assistente eclesiástico, o qual será membro nato da Diretoria cabendo-lhe: a). assistir, com direito a veto, as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; b). exercer as prerrogativas do Presidente de Honra, desde que este as delegue. Art. 24º - A administração ordinária do Hospital poderá ser gerida por um Administrador, nomeado pela Diretoria, o qual será assessor nato da mesma e tomará as providências administrativas e coordenará todos os setores do Hospital. Único - O Administrador poderá representar o Hospital ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por delegação do Presidente. Art. 25º - A Direção Técnica do Hospital será exercida por um médico, nomeado pela Diretoria de preferência entre os que exercem suas atividades profissionais na Instituição. Único - O Diretor Técnico será também assessor nato da Diretoria. Capítulo VII - Do Patrimônio Social - Art. 26º - O Patrimônio do Hospital Beneficente São Carlos será formado

por: a). bens móveis e imóveis que possui bem como pelos que forem doravante adquiridos por compra, doação, legado, etc; b). rendas de seus bens acaso existentes e colaboração de seus sócios; c). auxílios e subvenções dos poderes públicos; d). receitas provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos sociais. Art. 27º - Não serão distribuídos lucros, bonificações, vantagens, e dividendos, a seus diretores, dirigentes, sócios, associados, benfeitores, ou mantenedores, a Diretoria no todo ou em parte não será remunerada (e nem será prometido dinheiro para fora do País, e anualmente, será publicado em jornal de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado, o demonstrativo da receita e da despesa. Art. 28º - A totalidade das rendas apuradas será aplicada na melhoria dos seus serviços, digo benefícios, e os saldos porventura existentes no fim de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial. Art. 29º - O Hospital não poderá contrair dívidas para imobilização que ultrapassem a importância de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes em Farrowilha - RS, nem alienar ou gravar, sob qualquer forma, seus bens imóveis, ou prestar fiança, sem que a Diretoria seja autorizada pela Assembleia Geral, mediante ata lavrada no livro competente.) Art. 30º - Em caso de extinção, o patrimônio será destinado à Mitra Diocesana de Casais do Sul - RS, entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Processo nº 99.670/52. Capítulo VI - Disposições Gerais - Art. 31º - A hospitalização de doentes é permitida a todos os profissionais desde que observem a moral, o Código de Ética Médica, Estatutos e Regimentos do Hospital e mediante a apresentação de sua habilitação à Diretoria e ao Diretor Clínico. Art. 32º - O Hospital Beneficente São Carlos

somente poderá extinguir-se por decisão da Assem-
bléia Geral Extraordinária, convocada expressa-
mente para esta finalidade, e mediante a presen-
ça de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios então
existentes, e por deliberação unânime dos presentes, ou
por decisão de seu Presidente de Honra. Art. 33º -
Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia
Geral que deliberará por maioria simples de votos
dos sócios presentes, quando os interesses do Hos-
pital o exigirem. Art. 34º - O presente Estatuto en-
trará em vigor a partir de seu registro no Car-
tório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
Farrourilha - RS, revogando o anteriormente registra-
do no livro nº 1, às folhas 14 e 15, sob nº de ordem
24, em data de 14 de abril de 1945." - Passou-se em
seguida à eleição da nova Diretoria e, conforme deter-
mina o artigo 22º dos Estatutos, foram apresentados
em lista tríplice os nomes para os cargos de Presi-
dente, Secretário e Tesoureiro. Apurados os votos constata-
rou-se terem sido eleitos para Presidente o Sr.
Sezinio Luiz Portolan, para Secretário o Sr. Jazilio
Lasa e para Tesoureiro o Sr. Oloí Sacsi, os quais foram
imediatamente empossados nos respectivos cargos. A
nova Diretoria reuniu-se e escolheu o Conselho que
ficou assim assim constituído: Vicente Jazbizan, Bento
Geraldo Ligozzi, Helena Fontana, Rmew Rigo, R. Rui Lorenzi,
Nadir Busetti e Raimundo Corvolan. O Presidente da mesa
agradeceu os trabalhos e a dedicação demonstrada pela
Diretoria cessante e formulou os melhores votos de suce-
so para a nova Diretoria. Colocada a palavra à disposi-
ção o Presidente eleito agradeceu a confiança de visita
da nele e nos companheiros de Diretoria e disse tudo
fazer pelo que for melhor para o Hospital. Colocada

provavelmente a palavra à disposição e como ninguém mais quisesse fazer uso dela, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Brazilio Passa larrei a frente a ata que vai assinada por mim e pelas pessoas abaixo:

Farrourilha, 26 de dezembro de 1945

Brazilio Passa	Le. Brandalini
Paulo de Fátima	Sezimio
Paulo de Fátima	Elton
Le. Helena Fontana	Adriana
P. Ruy, Portolan	Le. Ruy
Paulo de Fátima	Vicente
Paulo de Fátima	Amorim
Yady 28 Signat	Nadell
Paulo de Fátima	Geraldo
Raimundo	Raimundo

Ata nº 46

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de mil, novecentos e quarenta e seis, na sala de reuniões à Rua da República nº 51, em Farrourilha, Estado do Rio Grande do Sul, efetuou-se uma reunião dos membros da Diretoria e do Conselho do Hospital Beneficente São Carlos. Às 20.00 horas, constatada a presença de todos os Diretores e da maioria dos Conselheiros, o Sr. Presidente Sezimio Luiz Portolan, declarou iniciados os trabalhos, convidando a mim Brazilio Passa para servir de Secretário. Inicialmente disse que o principal objetivo dessa reunião era para que os presentes tomassem conhecimento de irregularidades, inclusive desvio de verbas, praticadas pelo ex. Ad.